



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 515/2023

Processo Número: **9314/2023** | Data do Protocolo: 12/04/2023 17:53:49

Autoria: **Caio França**

Coautoria:

Ementa: Institui a criação das Delegacias Especializadas em Crimes contra a Pessoa com Deficiência e Síndromes Raras em todo o Estado de São Paulo, nos municípios com mais de trezentos mil habitantes, e dá outras providências.





Projeto de Lei

Institui a criação das Delegacias Especializadas em Crimes Contra a Pessoa com Deficiência e Síndromes Raras em todo estado de São Paulo nos municípios com mais de trezentos mil habitantes e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo. 1º – Institui a criação das Delegacias Especializadas em Crimes Contra a Pessoa com Deficiência e Síndromes Raras em todo estado de São Paulo em municípios com mais de trezentos mil habitantes e dá outras providências.

Parágrafo único – As Delegacias Especializadas em Crimes Contra a Pessoa com Deficiência e Síndromes Raras terão como finalidade prioritária o atendimento à pessoa com deficiência e síndromes raras, vítimas de qualquer tipo de crime tipificado no ordenamento legal que resulte em prejuízo físico, moral, financeiro, econômico.

Artigo. 2º – Nos municípios com menos de trezentos mil habitantes fica estabelecido à criação de Setores Especializados em Crimes contra a Pessoa com Deficiência e Síndromes Raras responsáveis pelo atendimento à pessoa com deficiência e síndromes raras, vítimas de qualquer tipo de crime tipificado no ordenamento legal que resulte em prejuízo físico, moral, financeiro, econômico.

Artigo. 3º – As Delegacias Especializadas em Crimes Contra a Pessoa com Deficiência e Síndromes Raras e os Setores Especializados terão, no âmbito de suas circunscrições, a competência de:

- I – exercer os atos concernentes à polícia judiciária, concorrentemente com as demais unidades policiais civis;
- II – executar os serviços de prevenção e repressão aos crimes praticados contra a Pessoa com Deficiência;
- III – receber, concentrar e a difundir dados e denúncias sobre crimes e atos de violência contra a Pessoa com Deficiência;
- IV – prestar consultoria e apoio técnico aos demais órgãos de polícia do Estado de São Paulo em casos envolvendo Pessoas com Deficiência;

Parágrafo único – Para execução das atribuições previstas neste artigo, as Delegacias Especializadas e os Setores Especializados, poderão buscar parcerias com entidades públicas e privadas que se destinem ao atendimento, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e síndromes raras, formando uma equipe multidisciplinar a fim de aperfeiçoar o atendimento a ser prestado.

Artigo. 4º – As Delegacias Especializadas e os Setores Especializados deverão contar obrigatoriamente com:

- I – Policiais civis com noções básicas de comunicação em libras e braile, bem como especialmente treinados para o atendimento;
- II – Serviço de proteção psicológica para amparar as Pessoas com Deficiência e Síndromes Raras em caso de ameaça a sua integridade moral ou física;
- III – Prédios adaptados conforme as necessidades de acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Síndromes Raras.





VI – Policiais civis especialmente treinados para o atendimento a pessoas no Transtorno do Espectro Autista e de mais deficiências intelectuais, proporcionando desta forma a garantia de um pleno atendimento em caso de ameaça a sua integridade moral ou física. Os treinamentos serão oferecidos nos cursos de formação e nos cursos de promoção;

VII – Integração e compartilhamento entre si, de boletins de ocorrência, informações e banco de dados, independente da especificidade da delegacia responsável pelo registro, viabilizando a confecção de estatísticas referenciais sobre os crimes contra as pessoas com deficiência;

VIII – Fornecer informações sobre crimes contra a pessoa com deficiência e síndromes raras:

a) ao Departamento de Polícia Federal;

b) A Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol);

c) Ao Sistema de Intercâmbio de Informação sobre Segurança do Mercosul (Sisme).

Artigo. 5º– Compete às Delegacias Especializadas e aos Setores Especializados em Crimes contra a Pessoa com Deficiência e Síndromes Raras no atendimento à pessoa com deficiências física, auditiva e visual, criadas por esta lei, no âmbito de suas circunscrições municipais:

I – investigar e apurar, concorrentemente com as delegacias de polícia distritais e especializadas, infrações penais praticadas contra pessoas com deficiência e síndromes raras, total ou parcial, permanente ou provisória;

II – cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras autoridades administrativas com atribuições legais, na forma da legislação vigente;

III – realizar diligências investigatórias visando prevenir e reprimir os crimes cuja apuração seja de sua atribuição;

IV – elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e relatórios das atividades desenvolvidas, por determinação de autoridades policiais superiores;

V – promover adaptações prediais e procedimentais pautadas na acessibilidade e na inclusão social;

VI – centralizar e difundir dados e denúncias sobre crimes e atos de violência contra a pessoa com deficiência e síndromes raras.

VII – Impressão dos Boletins de Ocorrência em braille, sempre que solicitado.

Artigo 6º A Secretária da Segurança Pública do estado de São Paulo será responsável pelo acompanhamento e cumprimento no estabelecido nesta lei.

Artigo. 7º – Esta lei entra em vigor após doze meses da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca instituir a criação das Delegacias Especializadas em Crimes Contra a Pessoa com Deficiência e Síndromes Raras em todo estado de São Paulo nos municípios com mais de trezentos mil habitantes, estabelecendo desta forma a prevenção, proteção, a dignidade humana se constituindo uma ferramenta essencial, pois permite o planejamento e combate a eventos criminosos contra as pessoas com deficiência no estado de São Paulo. Já nos municípios com menos de trezentos mil habitantes fica estabelecido a criação de Setores Especializados em Crimes contra a Pessoa com





Deficiência e Síndromes Raras.

As agressões de toda sorte, inclusive cometidas por familiares próximos aumentaram de uma maneira nunca vista contra as pessoas com deficiência em nossa sociedade e em nosso estado.

A falta de equipamentos devidamente projetados e com profissionais capacitados aumentam ainda mais a violência já sofrida, pois imputam as vítimas dificuldades na busca de seus direitos, impedem a acessibilidade e sua inclusão em um momento de fragilidade após sofrer uma violação de seus direitos ou serem vítimas de violência propriamente dita.

Por esses motivos, requeiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

Caio França

Deputado Estadual

Partido Socialista Brasileiro – PSB

Caio França - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003400310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 12/04/2023 17:39

Checksum: **B1D6755AA62984BA0B6674FDD768822A8FAE4057DEA026E1A8E71B8B2B589E34**

